



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PE 18204/2023

Primeiro termo aditivo ao contrato de reforma geral do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Curitibaanos que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **ED Construção Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **Fernanda Gomes Ferreira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **ED Construção Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.543.997/0001-94, estabelecida na rua Hamilton Ferreira, nº 148, bloco 301, bairro Areias, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88113-832, telefones (48) 3058-1907 e (48) 99816-5849, e-mail contato@edconstrucao.net.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Rodrigo Pereira Alfradique**, portador da carteira de identidade nº 131855439, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.561.747-50, conforme Alteração Contratual.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado 27-5-2024, pela premente necessidade de adequação à fórmula das multas moratórias, acrescentando, para tanto, à cláusula dezesseis a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[...]

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 156 da Lei nº14.133/2021, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não a causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória: por atraso injustificado durante a execução do objeto, nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, quando não se tratar de atraso causado pela Administração, por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela Contratada no momento da entrega da medição em desconformidade com o contrato e avalizado pela fiscalização, nos casos em que o percentual executado for inferior a 90% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente, conforme a equação a seguir:

$$\text{Multa} = \text{R\$ } 10.000,00 \times (1 - \text{VMA/VPCA}^*)$$





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Em que VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração e VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração; VPCA e VMA em reais (R\$). Multa moratória: no caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, até o limite de 20 dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do contrato, passando a contratada a estar sujeita a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial.*

b) multa compensatória parcial: correspondente a 10% do valor do contrato nos seguintes casos:

b.1) execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

b.2) atraso injustificado na conclusão do objeto, maior que 20 (vinte) dias;

b.3) abandono injustificado da obra;

b.4) por ocorrência da infração administrativa prevista nos incisos I e II do art. 155 da Lei 14.133/2021;

[...]

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Fernanda Gomes Ferreira
Diretora da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Rodrigo Pereira Alfradique
Sócio-Administrador
ED Construção Ltda.

Contrato aditivo/23PE18204a_alteração cláusula_construção_VT CRICIUMA_EDV

